

Prefeitura Municipal



Salto do Céu - MT

Processo Nº lei nº 114/97 de 28 de janeiro de 1997

Assunto: dispõe sobre a admissão de pessoal por
tempo determinado e, dá outras providências

Parte Interessada: Prefeitura municipal

Data 28 de janeiro de 20 1997



AFIXADO EM
28 / 1 / 97
Assinatura

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Salto do Céu

LEI Nº 114/97

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A admissão de pessoal por tempo determinado, no máximo de 10 (dez) meses, além dos casos previstos no art 241, incisos I à VI da Lei nº 069, de 28 de maio de 1993, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste legalmente firmados, para a execução de obras ou prestação de serviços, exclusivamente durante a vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos e existentes na estrutura organizacional e funcional de Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidades públicas.

III - substituição temporária, no máximo por 10 (dez) meses, de Servidor Público do Quadro de Pessoal Efetivo, da carreira, exonerado, demitido ou em licença permitida, ou do quadro Temporário e, admissão preliminar para cargo e vaga em aberto em que não haja candidato aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos do Município, que satisfaça as exigências e formalidades legais que disciplinam a matéria, em qualquer hipótese, até que



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

se realize o próximo concurso, estabelecendo-se a periodicidade, de, no mínimo 01 (um) por ano, se imprescindível para o cumprimento de preceito constitucional e orgânico.

Art. 2º - A admissão de pessoal por tempo determinado de que trata esta Lei, será feita pelo Regime Jurídico Único/RJU na forma Estatutária, aplicando-se-lhes os dispositivos que couberem, respeitando em qualquer caso, o disposto no art. 7º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII da Constituição da República e, dependerão da existência de recursos orçamentários e, financeiros efetivos na forma da legislação pertinente em vigor, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo onde constarão, dentre outros elementos, a quantidade de vagas existentes e o saldo decorrente após a admissão (lotaciograma).

Art. 3º - O vencimento do pessoal admitido por tempo determinado de que trata esta Lei, que constitui Quadro Temporário, será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou semelhante integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, de carreira, do Município, vedadas as vantagens acessórias pertinentes ao mesmo.

Parágrafo Único - Na admissão de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da estabelecida para o Quadro Efetivo, de carreira, o vencimento será aumentado ou reduzido, na mesma proporção, respeitada a legislação específica que disciplina a matéria, em vigor.

Art. 4º - A admissão de pessoal por tempo determinado objeto desta Lei, sujeitar-se-á às normas disciplinares aplicáveis aos integrantes do Quadro Efetivo, de carreira, no que couber, e estará sujeita às mesmas obrigações e direitos da Previ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

dência Municipal, quando instituída, igualmente no que couber e, será realizada a partir de solicitação devidamente formalizada do órgão competente, com uma exposição de motivos sucinta, fornecendo as informações básicas do eventual candidato, anexando-se os documentos hábeis, inclusive "Curriculum Vitae", de responsabilidade da autoridade que a expediu, podendo, dependendo das circunstâncias haver processo seletivo de ampla divulgação Municipal, após a análise criteriosa do perfil do candidato e entrevista, se ficar caracterizado ser plenamente viável e imprescindível.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução, desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício e, posteriores, suplementados, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada preliminarmente ao fiel cumprimento da Lei que autoriza o Poder Executivo a regularizar, mediante Decreto a situação funcional dos servidores estáveis, e/ou efetivos, e/ou temporários, inclusive para efeito do pagamento dos direitos funcionais adquiridos e, dá outras providências.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de janeiro de 1.997.

Raimundo José de Oliveira
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal